



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 080 DE 03 DE novembro 2014.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 273	Livro 25	Fis 4C	Data 03/11/14
		Horas 17-25	
Cassius			
FUNCIONÁRIO			

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa ceder em regime de comodato, uma área de 30.000 m², contendo 01 (uma) pista de atletismo oficial de 08 (oito) raias, 01 (um) campo oficial para provas de atletismo e 01 (um) prédio de alvenaria de 526,42 m² denominado casa do atletismo, localizada na Avenida Claudio Vilas Boas, nº 1261, Quadra nº 11, Jardim Ouro Fino, Barra do Garças-MT, para BARRA DO GARÇAS ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO.

Tal medida tem o objetivo incentivar a ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO para formação de atletas para participações de competições oficiais, olímpicas e paraolímpicas, como meio de inclusão social, buscando descobrir talentos, melhorando o nível técnico, com especial atenção aos atletas carentes e as comunidades indígenas de nosso município.

Cabendo ainda a ASSOCIAÇÃO promover atividades sociais tais como: atividades físicas, caminhadas, corridas, trabalhos de iniciação física, palestras e ventos que proporcionarão bem estar e qualidade de vida a comunidade, e principalmente a integração do esporte Olímpico dentro da comunidade.

A associação acima mencionada está legalmente constituída e em pleno funcionamento, conforme demonstram documentos anexos, sendo uma entidade de utilidade pública sem fins lucrativos.

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 03/11/14
Cassius



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Certo da habitual atenção desta Egrégia casa para com os projetos enviados pelo executivo, submeto estas razões para justificar aprovação desta iniciativa, na certeza de sua aprovação por Vossa Excelência e seus Ilustres Pares.

Atenciosamente,

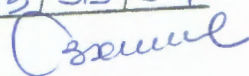
Barra do Garças/MT., 03 de novembro de 2014.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal


Tania Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1998

91:25
03.11.14

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 03/11/14





Aprovado por Unanimidade
de Vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 03/11/14

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 080 DE 03 DE novembro DE 2014.

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 073	Livro 23	Fol. 46	Data 03/11/14
Horas 17:25			
<i>Cezume</i>			
FUNCIONÁRIO			

“Dispõe sobre cessão de imóvel público em regime de comodato a entidade que menciona e da outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em regime de comodato, uma área de 30.000 m², contendo 01 (uma) pista de atletismo oficial de 08 (oito) raias, 01 (um) campo oficial para provas de atletismo e 01 (um) prédio de alvenaria de 526,42 m² denominado casa do atletismo, conforme projeto arquitetônico anexo, localizada na Avenida Claudio Vilas Boas, nº 1261, Quadra nº 11, Jardim Ouro Fino, Barra do Garças-MT, para BARRA DO GARÇAS ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.046.405.0001-72, neste ato representada pela Presidenta Sr^a MARIA SILVANIA ARAUJO RAMOS, brasileira, solteira, professora, portadora do RG: 1418989-5, inscrita no CPF sob o nº 724.835.711-15, residente e domiciliada na Rua: F, Quadra nº 06, Bairro: Solar Ville, nesta Cidade.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente cessão destina-se à formação de atletas para participações de competições oficiais, olímpicas e paraolímpicas, cabendo ainda a promoção de atividades sociais para a comunidade.

Art. 2º - O prazo de cessão em comodato será de 20 (vinte) anos, contados da assinatura do contrato de comodato a ser lavrado pelo Executivo, podendo ser renovado no interesse das partes.

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 03/11/14
Cezume



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 3º - As obrigações e responsabilidades atribuídas ao comodatário constaram no contrato de comodato.

Art. 4º - Fica a ASSOCIAÇÃO livre de quaisquer ônus pela ocupação do imóvel, obrigando-se apenas ao pagamento do valor correspondente ao custo de energia elétrica, água e esgoto do local, bem como a transferência para ASSOCIAÇÃO a titularidade dessas contas.

Art. 5º - Faz parte integrante da presente Lei o modelo de contrato de comodato a ser firmado entre as partes

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

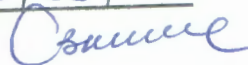
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 03 de novembro de 2014.

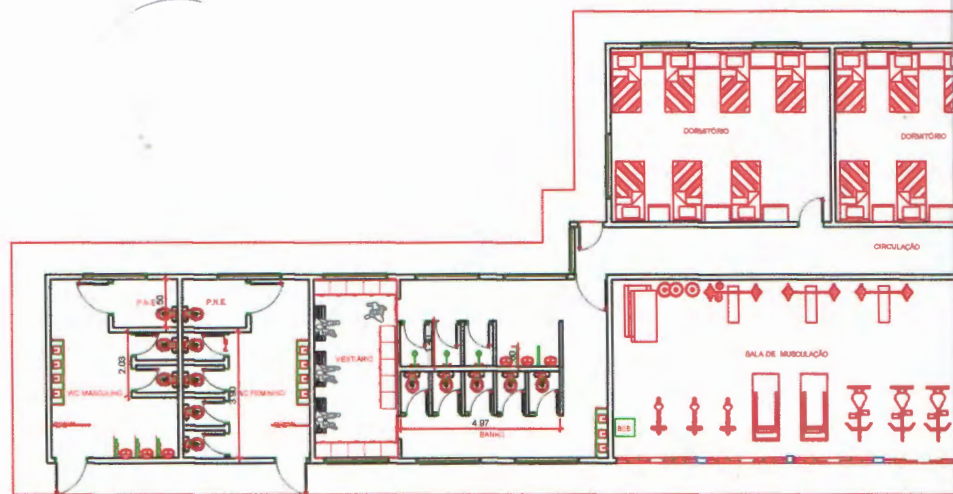

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 03/11/14

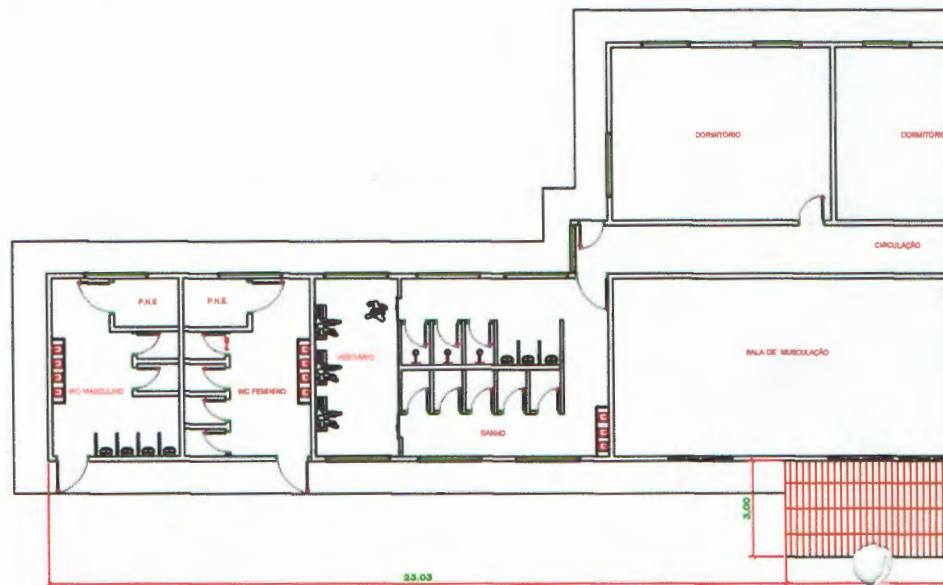



Irene Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1998

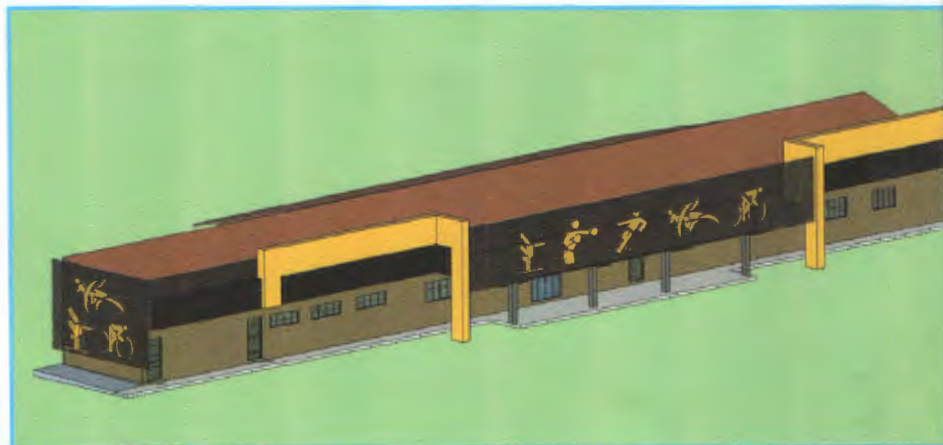

03/11/14



PLANTA BAIXA LICITADA
 ESCALA: 1 : 200



PLANTA BAIXA EXECUTADA
 ESCALA: 1 : 200



FACHADA FRONTAL
 S/ESCALA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS

PRANCHA:

1/1

PROJETO ARQUITETÔNICO

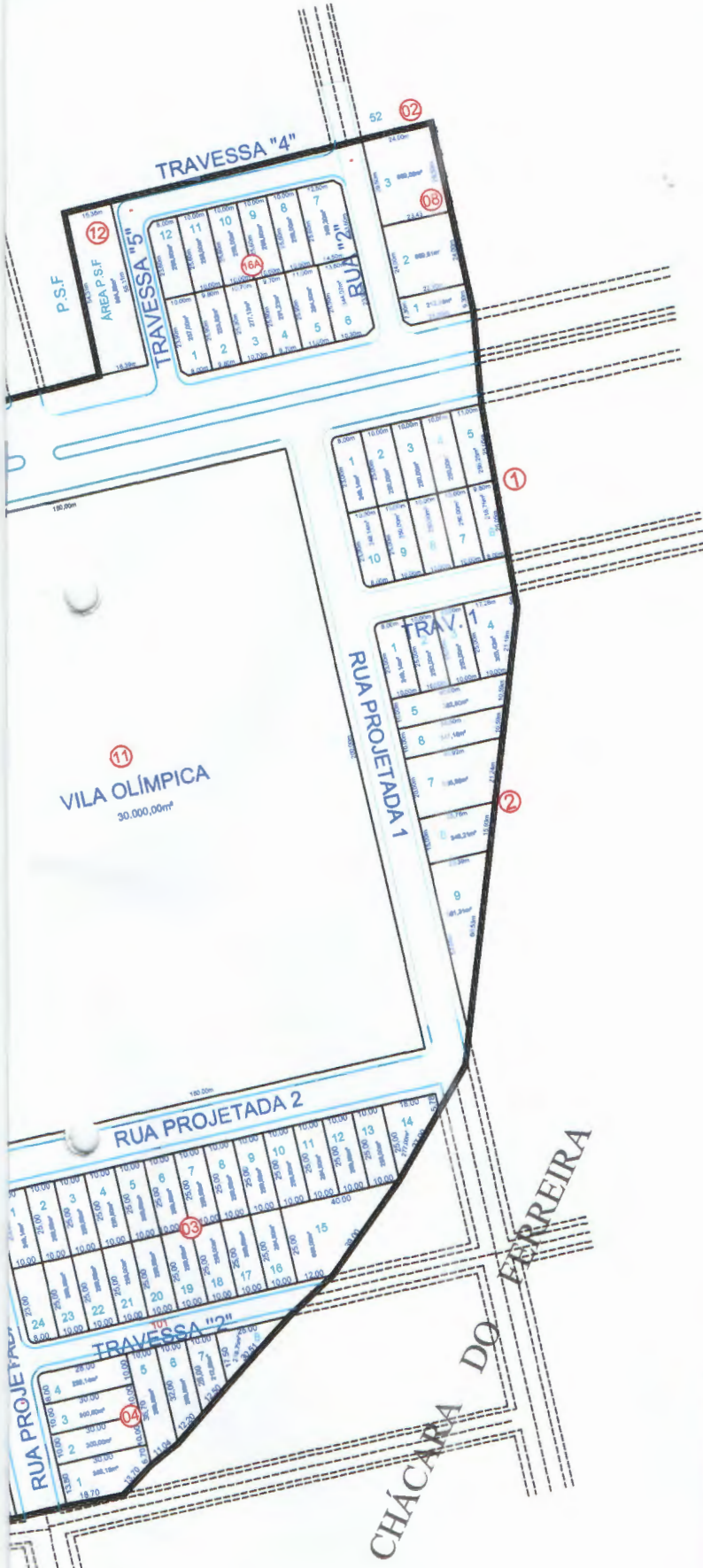
ÁREA CONSTRUÇÃO:
526,42m²
ÁREA CONSTRUÇÃO:
48,90m²
ÁREA TOTAL DA CONSTRUÇÃO:
575,32m²

PLANTA:
PLANTA BAIXA LICITADA E PLANTA BAIXA EXECUTADA
ASSUNTO:
CASA DO ATLETA
LOCAL:

DATA:
outubro/2014

ESCALA:
INDICADA

AV. CLAUDIO VILAS BOAS, REMANESCENTE OURO FINO
VILA OLÍMPICA, BARRA DO GARÇAS-MT



PREF. MUN. DE BARRA DO GARÇAS - MT		
ESCALA: 1/1000	PLANTA: LOCAÇÃO	FOLHA:
DATA: 1ª REVISÃO:	LOCAL: LOTEAMENTO SETOR VILA OLÍMPICA	
DESENHADOR: VINÍCIUS		
AUTOR DO PROJETO		RESPONSÁVEL TÉCNICO

LOT. JARDIM PIRACEMA

AVENIDA NORBERTO SCHWANTES

AVENIDA PREFEITO NILO COSTA

RUA ARTUR FAGUNDES

RUA FELIZ COSTA

AVENIDA PRINCIPAL 01 - LD
AVENIDA PRINCIPAL 01 - LE

JARDIM OURO FINO



19
BARRA TÊNIS CLUBE
21.750,00m²

17
ÁREA VERDE
Área= 7.419,53m²

33

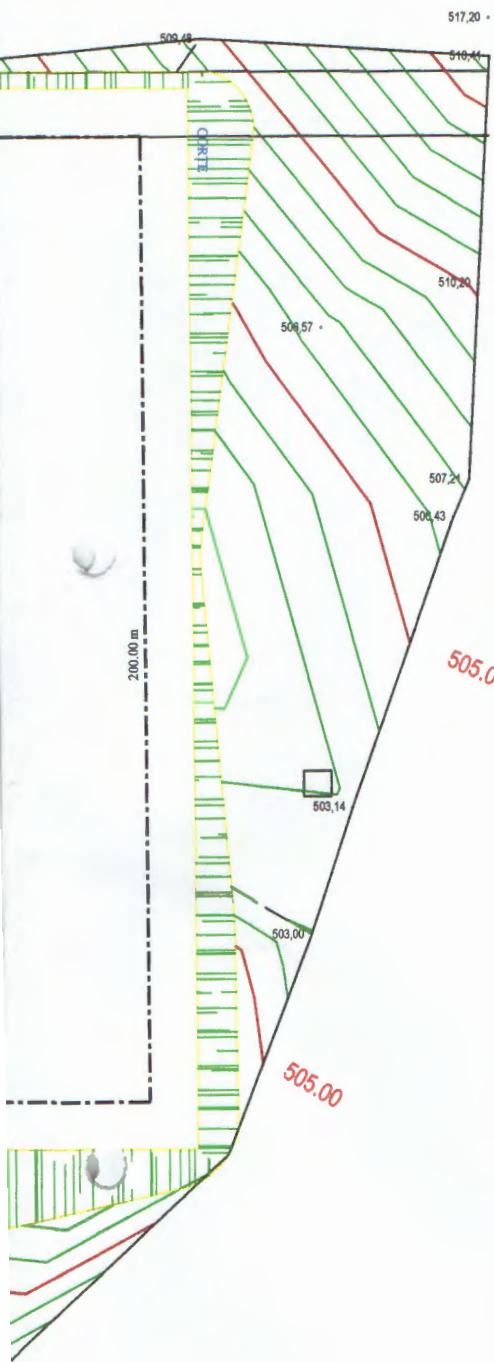
RUA "29"

RUA PROJETADA 2

TRAVESSA "3"







PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT

PRANCHA:



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ÁREA DO TERRENO:

ÁREA DA CONSTRUÇÃO:

ASSUNTO: PLANIALTIMÉTRICO NA ÁREA DA VILA OLÍMPICA

DATA:

ESCALA:
1/1000

OBRA: VILA OLÍMPICA

DESENHO/CAD:

LOCAL: JARDIM PIRACEMA

ATLETISMO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.046.405/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/05/2006
NOME EMPRESARIAL BARRA DO GARCAS ASSOCIACAO DE ATLETISMO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BARRA DO GARCAS ASSOCIACAO DE ATLETISMO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R OSVALDO CRUZ	NÚMERO 1420	COMPLEMENTO	
CEP 78.600-000	BAIRRO/DISTRITO DOMINGOS MARIANO	MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/05/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 24/10/2014 às 14:17:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPE - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS

Nº de Inscrição: **724835711-15** Data de Nascimento: **29/03/82**



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, emitido e assinado por sistema, sendo válido nos termos da legislação vigente.

Assinatura:
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em: **05/05/00**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DE PROVEDORES DE PAZ



Maria Silvana Araújo Ramos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ESTADO DE MATO GROSSO

MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS

MARIA VEREDES DE ARAÚJO

ALICE PEREIRA RAMOS

MILTON ARAÚJO DO CARVALHO 29/03/1982

ALAC. SIV. ADI. SIA. DISEN
44 545

CONCALHEIRA - MT

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DE PROVEDORES DE PAZ

Presidenta DA ASSOCIAÇÃO



Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Serie B-U

000761329 No. do Conto - Unidade Consumidora (UC)

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A.

Rua Manoel dos Santos Coimbra, 184 | Cuiabá-MT

CNPJ 03.467.121/0001-99 | Inscricao Estadual 138.026.475-0

FAT 49/2014137803232-44

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei no 10.438, de 26 de abril de 2002.

10370892

Conta de Mes

06/2014

Dados Cadastrais

MARIA SILVANIA ARAUJO RAMOS

RUA F - 111111421207000 QD 05

SOLAR VILLE-79600006-BARRA DO GARCAS-MT

Loc/Etap/Liv/Sap:0111,14,008296,329 - Equipamento: 1031658 - TENSÃO NOMINAL: 220v - v - GRUPO B

Classe/Sub classe: RESIDENCIAL/RESIDENCIAL BARRA HENDA

BAIXA RENDA

Fase: MONOFASICO

Cod. Fiscal de Operacao:

FS [17.414]

Descricao de Consumo

Equipamento	Consumo Med/Fat	6060	CPF/CNPJ
Leit. Atual (kWh)	1458	Numero de Dias Faturado	30
Leit. Anter (kWh)	11408	Consumo Medio Diario	2,00
		Constante	1,00
		Origem da Leitura	LIDA
		Fator de Potencia	

Historico de Consumo (kWh)

Data	Indicadores de Continuidade
Leit. Anterior 21/04/2014	Conjunto Anel: BARRA DO GARCAS
Leit. Anual 20/06/2014	ABR14 DIC FIC DMIC
Emprego 20/08/2014	Liq/Mesal 6,43 3,48 3,11
Apresentacao 20/06/2014	Limite Trim. 10,00 8,87
Prod. Leitura 22/07/2014	Limite Anual 21,72 12,95
	Apurad. 0,00 0,00 0,00
	EUSG-Enc Uso Sist Dist (R\$): 4,20

Discriminacao do Produto/Faturamento

Valores Faturados	Qtd-Faturada	Tarifa	Valor(R\$)
Eletrico			
CONSUMO	30	0,131253	3,93
CONSUMO	30	0,226010	6,75
VALOR DO ICMS			0,00
VALOR DO COFINS			0,62
VALOR DO PIS			0,11
Total - (1)			11,31

Outros Lançamentos, Cobranças e Serv. Autoriz.	Valor(R\$)
CIP-CONTRIB DE ILUM PUB	2,72
Total - (2)	2,72

Composicao dos Preços em (R\$) (Artigo 31 Resolucao 166/2005)

ENERGIA	DISTRIBUICAO	TRIBUTOS	TRANSMISSAO	ENC. SETORIAIS	SOMA DEMONSTRATIVO
6,62	2,87	0,63	0,17	0,22	11,31

Mensagens
 - A PARTIR DE 2016 VIGORARA O SISTEMA DE BANDEIRAS TARIFARIAS. A BANDEIRA VERDE NAO IMPLICARA COBRANCA ADICIONAL. AS BANDEIRAS AMARELA OU VERMELHA, QUANDO ACIONADAS, IMPLICARAO TARIFAS DE MAIOR VALOR, DEVIDO AO MAIOR CUSTO DE GERACAO. NO MES DE JUNHO VIGORARIA A BANDEIRA VERMELHA, A QUAL IMPLICARIA R\$ 0,030 KWH DE ACRESCI MO AO VALOR DA TARIFA, LIQUIDO DE TRIBUTOS. MAIS INFORMACOES EM WWW.ANEEL.GOV.BR
 BENEF. TAR. SOCIAL RES 414/10 R\$ 12,10
 DEBITOS: 06/2014 R\$ 13,28

Empreendimento DA Residência

NOTIFICACAO DE SUSPENSAO DE FORNECIMENTO

Até a presente data não registramos o pagamento da(s) seguinte(s) fatura(s):

Referencia	Valor R\$	Vencimento	Referencia	Valor R\$	Vencimento
06/2014		13.28 22/08/2014			

Esta unidade consumidora estará sujeita a suspensão do fornecimento a partir de 06/07/2014, caso o pagamento não seja realizado. O encerramento da relação contratual poderá ocorrer 2 (dois) ciclos de faturamento após a suspensão do fornecimento. No ciclo da suspensão ou reinício poderá ser cobrado o custo de disponibilidade. Caso o pagamento já tenha sido realizado, favor desconsiderar esta notificação.

Incluídas sobre a conta paga após o vencimento multa de 2%, (0,09% de mora de 0,0033% ao dia (conf. Lei 10.436/02) e atualização monetária com base no IGP-M a serem incluídas na próxima conta	Consumo (kWh)	Data de Vencimento	Valor total a pagar R\$
	60	03/07/2014	14,03

INFORMACAO DE TRIBUTOS			
TRIBUTOS	BASE DE CALCULO	ALIQUOTA	VALOR DO IMPOSTO (R\$)
ICMS	11,31	0%	0,00
PIS	11,30	0,876200%	0,11
COFINS	11,30	5,676900%	0,62

Reservado ao Fisco Período Fiscal: 24/08/2014
 B350.4269.907E.0159.9453.5F95.07F2.85D2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 197322014-88888405
Nome: BARRA DO GARCAS ASSOCIACAO DE ATLETISMO
CNPJ: 08.046.405/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço < <http://www.receita.fazenda.gov.br> >

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 15/07/2014.
Válida até 11/01/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Parecer nº: 120/2014

Projeto de Lei nº 080/2014, de 03 de novembro de 2014, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre cessão de imóvel público em regime de comodato a entidade que menciona e da outras providências.”.

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 080/2014, de 03 de novembro de 2014, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre cessão de imóvel público em regime de comodato a entidade que menciona e da outras providências.”.

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

“ Tal medida tem o objetivo incentivar a ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO para formação de atletas para participações de competições oficiais, olímpicas e paraolímpicas, como meio de inclusão social, buscando descobrir talentos, melhorando o nível técnico, com especial atenção aos atletas carentes e as comunidades indígenas de nosso município.

Cabendo ainda a ASSOCIAÇÃO promover atividades sociais tais como: atividades físicas, caminhadas, corridas, trabalhos de iniciação física, palestras e ventos que proporcionarão bem estar e qualidade de vida a comunidade, e principalmente a integração do esporte Olímpico dentro da comunidade.

A associação acima mencionada está legalmente constituída e em pleno funcionamento, conforme demonstram documentos anexos, sendo uma entidade de utilidade pública sem fins lucrativos.”

03. Já o projeto autoriza o Prefeito a ceder em comodato o bem ali mencionado à entidade também ali mencionada (Art. 1º); pelo prazo de vinte anos (Art. 2º) trata da destinação do bem cedido (Art. 1º); e dos direitos e obrigações do Comodante e Comodatário (Arts. 4º à 7º), fora juntado ainda o contrato a ser firmado (art. 5º).

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele

hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Para que o comodato se realize, o inciso XXIII do artigo 12 da LOM exige a autorização do legislativo:

“Artigo 12 – Ao Município é vedado:

(...)”

XXIII – firmar contratos de locação, como locador ou locatário, ou de comodato, como comandante ou mandatário, sem autorização legislativa.”

11. Já o artigo 116 da LOM, traz que a concorrência Pública poderá ser dispensada no caso em epígrafe:

"Artigo 116 – O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

§ 1º - A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistências, ou quando houver interesse público devidamente justificado."

12. No caso em quadro o comodato vem como forma encontrada pela municipalidade, dentro de suas possibilidades, de, na busca do bem público, auxiliar entidade atléctica que realiza serviço não prestado pelo município, assim ao invés de pagar o aluguel de um imóvel, o município cede veículo de sua propriedade, logo é a espécie benéfica tanto para os cofres públicos, quanto para entidade beneficiada. Assim, ao nosso, ver pode ser o presente comodato, equiparado a uma doação, vez que, se não cedesse o imóvel, deveria o município pagar o aluguel para a entidade ali citada, por isso passaremos a analisar o também o presente projeto como tratando de espécie de doação.

13. Em análise ao projeto apresentado percebe-se claramente a legalidade de autorizar o Poder Executivo de firmar o convênio ceder em comodato o imóvel ali mencionado, eis que o beneficiário é uma associação, ou seja, entidade sem finalidade lucrativa, com finalidade de prestar assistência gratuita e permanente aos que dela necessitarem.

14. A legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que não é o caso em apreço, pois que o mesmo será utilizado para suprir necessidade social.

15. Nesse sentido, a LOAS (Lei 8742/93), dispõe logo em seu artigo 1º que:

"Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas".

16. O artigo 2º, inciso I, dispõe que a assistência social tem como objetivo a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente, é notória no município a finalidade social da associação que através do esporte já beneficiou inúmeras crianças carentes, porém conforme já salientado em outros pareceres a análise final desse requisito fica a cargo dos nobres edis que se concluírem pelo caráter assistencial da associação superarão o presente requisito.

17. Assim, se o Estado não presta diretamente esse serviço, nada impede de fazê-lo através de Entidade, desde que efetue devidamente a prestação de contas.

18. Nesse sentido, o artigo 10 da LOAS dispõe que:

"Art. 10. A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos."

19. Nesse aspecto, havendo fiscalização e aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, s.m.j., não vislumbramos óbice a aprovação do projeto.

20. Nos termos do artigo 15 da LOAS, compete aos Municípios, entre outras, “destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)”.

21. Por outro lado, não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito.

“III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;”

22. Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares.


23. No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citadas.

III- CONCLUSÃO

24. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

25. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 03 de novembro de 2014.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO
EM SESSÃO 03/11/14
Czame



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 080/2014, de autoria
do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL,
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

03 de 11 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2014

Valdemir Benedito Barbosa
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

João Rodrigues de Souza
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

Paulo Sérgio da Silva
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 03/11/14
Special



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

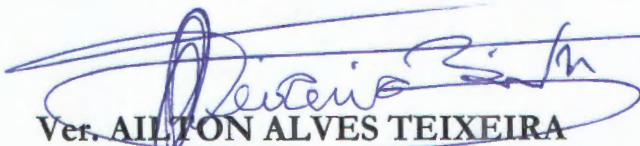
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 080/14 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

11 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 03 de
11 de 2014.


Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente


Ver. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora

Ver.º. REINALDO SILVA CORREIA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 080/14 - Poder Executivo municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	X		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV			
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	X		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia *03/11/14*

Bruno